

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA Centro de Compras

ATO CONVOCATÓRIO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2020 (UASG 926334)

Processo Administrativo n° 00063-00001351/2018-77

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de materiais técnicos de odontologia para a Fundação Hemocentro de Brasília.	R\$ 15.447,98 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)

EXIGE AMOSTRA	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EXIGE GARANTIA	
Não	Não	Nota de Empenho	Não	

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

17:00 do dia 16/09/2020 às 17:59 do dia 21/09/2020 pelo endereco www.gov.br/compras

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO				
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (Apenas empresas com domicílio ou sede fora do Distrito Federal) - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ,	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.8202.8517.0117 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)				
CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial					

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, por COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

A Cotação Eletrônica será realizada por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais técnicos de odontologia, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado deste dispensa de licitação é de R\$ 15.447,98 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme item 1 do Projeto Básico que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília;

Programa de Trabalho nº: 10.122.8202.8517.0117 − Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS)

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. Poderão participar desta Cotação Eletrônica as empresas **qualificadas como MEs / EPPs** interessadas do ramo de atividade do objeto desta cotação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 4.2. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- 4.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 4.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA COTAÇÃO ELETRÔNICA OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:
- 4.5. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;
- 4.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.7. As empresas:
- 4.8. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 4.9. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.10. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.11. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.12. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 4.13. Submissas a concurso de credores;
- 4.14. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 4.15. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 4.16. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 4.17. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 4.18. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.19. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 4.20. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 4.21. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 4.22. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 4.23. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas
- 4.24. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 4.25. A participação na presente cotação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.26. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 4.27. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

- 4.28. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 4.29. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.30. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.31. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.32. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.33. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.34. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.35. Que participe do capital de outra pessoa jurídica:
- 4.36. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.37. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.38. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 5.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 5.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o participante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 5.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 5.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.5. Que a proposta apresentada para esta cotação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 5.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP;
- 5.4. A assinalação do campo "não" na Declaração do item anterior apenas produzirá o efeito de o participantes não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 5.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 5.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.2. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 6.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.5. <u>Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Projeto Básico, prevalecerá este último.</u>
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
- 6.7. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 6.8. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.9. A participação na cotação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante.
- 6.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o participnte deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme Edital".

6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preco, não podendo o participante pleitear acréscimo.

7. DA CONDUÇÃO DA COTAÇÃO

- 7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Fundação Hemocentro de Brasília, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual os participantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. A participação na cotação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.5. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, por e-mail, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 7.6. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 8.2. O(s) Participantes(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar <u>no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da requisição do Pregoeiro</u> via e-mail, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou a última proposta ofertada.
- 8.3. A proposta ajustada será recebida <u>exclusivamente por meio do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br</u>, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 8.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 8.5. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 8.6. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 8.7. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 8.8. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da cotação;
- 8.9. **Prazo de entrega** não superior a **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 8.10. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da cotação;
- 8.11. **Declaração de que a participante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 8.12. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 8.13. <u>Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa.</u>
- 8.14. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 8.15. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 8.16. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 8.17. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelos participantes.
- 8.18. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 8.19. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 8.20. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 8.21. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 8.22. <u>Preços inexequíveis</u>, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 8.23. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preco ofertado, e. caso não demonstre, será desclassificado,
- 8.24. <u>Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.</u>
- 8.25. O não envio da proposta ajustada, com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 8.26. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Centro de Compras da Fundação Hemocentro

de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A. Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

9. **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo participante, conforme regulado neste Edital.
- 9.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.
- 9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.4. SICAF;
- 9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.7. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
- 9.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o participante, por falta de condição de participação.
- 9.9. A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 9.10. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS PARTICIPANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 9.11. Os participantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 9.11.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores:
- 9.12. <u>Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.</u>
- 9.13. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os participantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 9.14. A participante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS PARTICIPANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

- 9.15. Os participantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 9.15.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 9.15.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 9.15.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 9.15.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.15.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.15.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.15.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- 9.15.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.15.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 9.15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.15.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante;
- 9.15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do participante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 9.15.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.15.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 9.15.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 9.15.2.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- 9.15.2.9. Caso o participante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto desta dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.15.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.15.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

- 9.15.4.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 9.15.4.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que o participante qualificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 9.15.4.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 9.15.4.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de iustificativa.
- 9.15.4.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a cotação.
- 9.15.4.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) / grupo(s) / item(ns) e grupo(s) da cotação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 9.15.4.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

9.15.5. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 9.15.5.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.15.5.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 9.15.5.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15.5.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.15.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 9.15.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o participante será declarado vencedor.
- 9.15.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 9.15.8. <u>O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.</u>

10. DOS RECURSOS

- 10.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br.
- 10.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo poderão comparecer ao Centro de Compras da fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado no item 3 deste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 10.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11. DO CONTRATO

- 11.1. Durante o prazo de validade da proposta, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 11.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 11.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo participante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.
- 11.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante toda a vigência contratual.
- 11.5. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.6. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta cotação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à autoridade competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 11.7. Na hipótese de o vencedor da cotação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 11.8. Este Edital, o Projeto Básico e seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo participante vencedor farão parte integrante do Contrato.

- 11.9. A inexecução total ou parcial do Contrato enseia a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 11.10. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a subrogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 11.11. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 11.12. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.13. Incumbirá à Fundação Hemocentro de Brasília providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federa (DODF).

DO REAJUSTE

12.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta cotação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 13.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 13.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto da cotação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.
- 14.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.
- 14.3. O objeto desta cotação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 14.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- 14.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 14.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 14.8. Se o participante vencedor deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

15. **DO PAGAMENTO**

- 15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 15.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 15.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 15.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 15.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 15.2. Os documentos elencados nos itens 9.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 15.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01
- 15.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.
- 15.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 15.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 15.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 15.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 15.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

- 15.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 15.10. <u>Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).</u>
- 15.11. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 15.12. Excluem-se das disposições do item anterior:
- 15.12.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 15.12.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 15.12.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).
- 16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário.
- 16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 17.1.1. adiamento ou suspensão da cotação;
- 17.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 17.1.3. alteração das condições no processo de dispensa, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da cotação eletrônica.
- 17.2. A anulação da cotação induz à do Contrato.
- 17.3. A anulação da cotação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 17.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 17.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 17.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da participante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão da cotação eletrônica.
- 17.10. As normas disciplinadoras da cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.11. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o participante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 17.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br clicar em O Hemocentro/Licitações).
- 17.14. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 17.15. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente ao Centro de Compras pelo endereço eletrônico compras@fhb.df.gov.br.
- 17.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhb.df.gov.br, através do fone (61) 3327-4457 ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 17.17. O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente cotação e da aplicação do presente Edital.
- 17.18. Os participante deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

18. ANEXOS

- 18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.1.1. ANEXO I Projeto Básico;

- 18.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 18.1.3. ANEXO III Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 18.1.4. ANEXO IV Decreto distrital nº 26.851/2006 regulamento de penalidades do DF.
- 18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 14 de setembro de 2020.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe do Centro de Compras

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (Processo Administrativo n.º 00063-00001351/2018-77)

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais técnicos de odontologia, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de referência.

ITEM	САТМАТ	CATMAT UNIDADE DE FORNECIMENTO						QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEI
1	417702	Tubo	6	Pasta profilática com pedra pomes micro granulada. Tubo com 90g. (Tipo Odahcam ou equivalente técnico).	R\$ 11,65	R\$ 69,90					
2	246562	Frasco	2	Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação, compatível com equipamentos (caneta de alta rotação, micro-motor, peça-reta e contra-ângulo Kavo do Brasil) com 100 ml. (Referência Kavo do Brasil ou equivalente técnico)	R\$ 57,46	R\$ 114,92					
3	406149	Unidade	3	Papel para articulação de carbono com 280 folhas dupla-face (vermelho/preto), finas, com espessura de 0,02 milímetros e 10 centímetros de comprimento por folha, tipo AccuFilm II ou similar.	R\$ 95,23	R\$ 285,69					
4	459794	Unidade	2	Spray com tubo de aplicação de precisão à temperatura de - 50 graus Celsius (200 ml), tipo EndoFrost ou similar.	R\$ 18,80	R\$ 37,60					
5	233497	Frasco	1	Frasco de 100 g de Pedra Pomes odontológica, extrafina, inodora, insípida, muito leve, áspera, inalterável com o ar.	R\$ 5,31	R\$ 5,31					
6	406147	Unidade	6	Fita matriz de poliéster tamanho 0,05 x 10 x 100 mm. Envelope com 50 folhas	R\$ 1,45	R\$ 8,70					
7	406145	Unidade	6	Fita Matriz de aço inoxidável 0,05mm x 05 mm – 50cm	R\$ 2,36	R\$ 14,16					
8	406146	Unidade	6	Fita Matriz de aço inoxidável 0,05mm x 07 mm – 50cm	R\$ 2,30	R\$ 13,80					
9	427069	Unidade	12	Matriz de aço inoxidável Tofflemire N° 1 para molar, espessura 0,05 mm.	R\$ 13,90	R\$ 166,80					
10	398863	Unidade	6	Flúor gel neutro a 2%, sabor menta, 200ml	R\$ 5,36	R\$ 32,16					
11	428166	Embalagem	3	Verniz de Fluoreto de Sódio a 5% - 50mg de fluoreto de sódio por ml. Tubo com 10ml. Tipo Duraphat ou similar.	R\$ 198,97	R\$ 596,91					
12	391582	Unidade	8	Gel ácido fosfórico 37%, tixotrópico, na cor azul, para condicionamento de dentina e esmalte. (Tipo Ultra-Etch ou equivalente técnico).	R\$ 22,02	R\$ 176,16					
13	391134	Frasco	1	Primer de dentina composto por HEMA e copolímero do ácido polialcenóico, frasco com 08 ml. (Tipo Scotch Bond Multipurpose 3M ou equivalente técnico).	R\$ 315,00	R\$ 315,00					
14	391137	Frasco	1	Adesivo fotopolimerizável composto por Bis-GMA, HEMA e canforoquinona, frasco com 8ml. (Tipo Scotch Bond Multipurpose 3M ou equivalente técnico).	R\$ 216,63	R\$ 216,63					
15	391137	Frasco	1	Adesivo dentinário fotopolimerizável com partículas manométricas de carga (5Nm) e 10% de carga em peso, aproximadamente. Frasco único 6g (primer e adesivo em um só frasco). (Tipo Adper Single Bond 2 - 3M ESPE ou equivalente técnico).	R\$ 119,00	R\$ 119,00					
16	467271	Unidade	1	Fio retrator 100% algodão, não impregnado, com formato em elos (entrelaçado). Espessura #000. Tubo com 244 cm. Tipo Ultrapak ou similar.	R\$ 39,56	R\$ 39,56					
17	467270	Unidade	1	Fio retrator 100% algodão, não impregnado, com formato em elos (entrelaçado). Espessura #00. Tubo com 244 cm. Tipo Ultrapak ou similar.	R\$ 19,03	R\$ 19,03					
18	467269	Unidade	1	Fio retrator 100% algodão, não impregnado, com formato em elos (entrelaçado). Espessura #0 Tubo com 244 cm. Tipo Ultrapak ou similar.	R\$ 58,33	R\$ 58,33					
19	338641	Caixa	3	Cunha anatômica interdental de madeira polida. Pacote com 100 unidades com cores variadas que identificam sua espessura.	R\$ 32,00	R\$ 96,00					
20	443173	Unidade	4	Tira de lixa com abrasivo à base de óxido de alumínio disperso em resina e dorso de poliéster, com 04 mm de largura e 170 mm de comprimento, granulação grossa-média, com centro neutro. Caixa com 150 lixas. Tipo 3M ou similar.	R\$ 62,03	R\$ 248,12					
21	362665	Conjunto	3	Conjunto de pastas de acabamento e polimento inicial de resinas compostas,	R\$ 42,08	R\$ 126,24					

			+	4g. (Tipo Diamond acl e aclI – FGM ou equivalente técnico). Sugador Odontológico descartável. Pacote com 40 unidades. Características do		
22	445524	Unidade	24	produto: tubo confeccionado em P.V.C., transparente e atóxico; arame em aço especial, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada; ponteira confeccionada em P.V.C. macio, atóxico, colorido e vazado.	R\$ 5,46	R\$ 131,04
23	429942	Frasco	1	Solução Hemostática. 25 % Cloreto de Alumínio. Transparente. Com 13 ml	R\$ 160,00	R\$ 160,00
24	456129	Unidade	4	Fio de sutura agulhado de Nylon monofilamento 45cm. Com 24 unidades.	R\$ 35,96	R\$ 143,84
25	317239	2 frascos	2	Solução limpadora de autoclave 1000 ml. Composição: tensoativo não iônico, desengraxantes básicos, alcalinizantes e veículo. (Tipo Limp Clave – 3M Espe ou	R\$ 101,19	R\$ 202,38
26	438664	5 unidades	5	equivalente técnico). Mandril para discos com encaixe para contra-ângulo do tipo pop-on.	R\$ 49,27	R\$ 246,35
	1			Algodão dental em rolete de alta absorção e em tamanho uniforme. Pacote com		
27	407961	Pacote	48	100 unidades.	R\$ 1,88	R\$ 90,24
28	450620	Unidade	21	Sistema de acabamento de compósitos com nível de abrasividade controlada pelo profissional com pontas abrasivas de resina e óxido de alumínio destinadas ao acabamento final. Caixa com 7 unidades em formato de chama de vela. (Tipo Sistema Enhance – Dentisply ou equivalente técnico.)	R\$ 119,90	R\$ 2.517,90
29	439766	Unidade	3	Disco de acabamento e polimento com abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster com centro metálico, para uso em mandril do tipo pop-on. Granulação grossa 4930 (3/8). Pacote com 30 unidades. Tipo Sof-Lex XT Pop-On série vermelha/laranja/amarela (3M Espe) ou equivalente.	R\$ 141,05	R\$ 423,15
30	439767	Unidade	3	Disco de acabamento e polimento com abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster com centro metálico, para uso em mandril do tipo pop-on. Granulação média 4930M (3/8). Pacote de 30 unidades. Tipo Sof-Lex XT Pop-On série vermelha/laranja/amarela (3M Espe) ou equivalente.	R\$ 136,69	R\$ 410,07
31	439767	Unidade	3	Disco de acabamento e polimento com abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster com centro metálico, para uso em mandril do tipo pop-on série vermelha. Granulação fina 4930F (3/8). Pacote de 30 unidades. Tipo Sof-Lex XT Pop-On série vermelha/laranja/amarela (3M Espe) ou equivalente.	R\$ 143,36	R\$ 430,08
32	439767	Unidade	3	Disco de acabamento e polimento com abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster com centro metálico, para uso em mandril do tipo pop-on. Granulação superfina 4930 SF (3/8). Pacote de 30 unidades. Tipo Sof-Lex XT Pop- On série vermelha/laranja/amarela (3M Espe) ou equivalente.	R\$ 142,65	R\$ 427,95
33	442470	Unidade	3	Pontas para aplicação de materiais dentários, confeccionada em aço inox, altamente flexível, modelo agulha, tipo pontas agulha Centrix ou similar. Caixa com 20 unidades	R\$ 87,48	R\$ 262,44
34	410560	Pacote	2	Aplicador descartável microbrush, com haste flexível, dobrável. Tamanho Fino (1,5 mm). Pacote com 100 unidades.	R\$ 10,40	R\$ 20,80
35	410558	Pacote	2	Aplicador descartável microbrush, com haste flexível, dobrável. Tamanho Regular (2 mm). Pacote com 100 unidades.	R\$ 10,40	R\$ 20,80
36	434482	Pacote	10	Babador para paciente tipo TNT, cor branca, medindo 40x80cm, pacote com 100 unidades.	R\$ 10,89	R\$ 108,90
37	438698	Embalagem	10	Capas descartáveis para seringa tríplice. Modelo para equipo Dabi Atlante. Caixa com 100 unidades.	R\$ 19,35	R\$ 193,50
38	442191	Embalagem	2	Lençol de borracha, cor azul, 13,5 cm x 13,5cm, aromatizado (tutti-frutti). Caixa com 26 folhas. (Tipo Madeitex ou equivalente técnico).	R\$ 19,68	R\$ 39,36
39	466574	Rolo	2	Papel grau cirúrgico 100 mm x 100 m de comprimento	R\$ 47,25	R\$ 94,50
40	466531	Rolo	2	Papel grau cirúrgico 200 mm x 100 m de comprimento	R\$ 65,72	R\$ 131,44
41	376428	Unidade	9	Indicador químico integrador classe 5 desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Embalagem com 100 unidades.	R\$ 68,00	R\$ 612,00
42	250075	Caixa	1	Separador de borracha interdental em tiras de diversos tamanhos. Caixa com 24 unidades.	R\$ 7,70	R\$ 7,70
43	428825	Unidade	3	Fita adesiva autoclave para embalagens descartáveis de não-tecido ou papel crepado composta por crepe elástico, na cor azul e adesivo resistente a altas temperaturas com indicador químico de processo na forma de listras brancas, que tornam-se marrom escuro após a autoclavagem. Rolo com 19mm x 30m (largura x comprimento).	R\$ 3,19	R\$ 9,57
44	397428	Tubetes	100	Anestésico injetável Cloridrato de Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000; 1,8 ml. Isento de Metilparabeno. Tipo Alphacaine 100 ou equivalente técnico.	R\$ 8,80	R\$ 880,00
45	269845	Frasco	3	Anestésico tópico – Lidocaína Spray 10%, 50ml.	R\$ 110,00	R\$ 330,00
46	405602	Unidade	2	Cimento de hidróxido de cálcio. Kit com 1 Tubo de Pasta Base 13g, 1 Tubo de Pasta Catalisadora 11g. 1 Bloco de Mistura (Tipo Hydro C ou equivalente técnico).	R\$ 47,91	R\$ 95,82
47	441493	Unidade	1	Cimento temporário de óxido de zinco e eugenol, reforçada por polímeros, Conjunto contendo 1 frasco de 15 ml de líquido e 1 frasco de 38g de pó. (Tipo IRM - pó e líquido - ou equivalente técnico).	R\$ 18,20	R\$ 18,20
48	436843	Unidade	1	Cimento de Ionômero de vidro restaurador modelo Ketac-molar (auto presa). Kit c/1 pó de 12,5g, 1 líquido de 8,5ml, 1 colher dosadora, 1 bloco de espatulação. Cor A3.	R\$ 462,10	R\$ 462,10
	426018	Unidade	1	Cimento de lonômero de Vidro para restauração com tripla presa e tampa "flip top": auto, foto e reação redox e liberação de flúor. Kit cor A3 com 5g de pó com 10% de carga em peso; 2,5 ml do líquido de partículas manométricas de cargas de 5nm, 2 ml de primer e 2ml glazer. Tipo Vitremer (3M Espe) ou equivalente técnico.	R\$ 505,90	R\$ 505,90
49	' h	Unidade	3	Ponta de aço inoxidável diamantada através de processo eletroquímico único. Modelo: 1190F, tipo KG ou similar.	R\$ 15,81	R\$ 47,43
49 50	402110			Ponta de aço inoxidável diamantada através de processo eletroquímico único.	R\$ 15,67	R\$ 47,01
	402110 402110	Unidade	3	Modelo: 1093F, tipo KG ou similar.		+
50		Unidade Unidade Seringa	3 3 2	Modelo: 1093F, tipo KG ou similar. Ponta de aço inoxidável diamantada através de processo eletroquímico único. Modelo: p/ acabamento 3168 F, tipo KG ou similar. Resina fotopolimerizável, radiopaca, para dentes anteriores e posteriores, com	R\$ 11,34 R\$ 109,45	R\$ 34,02 R\$ 218,90

				TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA e partículas inorgânicas de Zircônia/Sílica. Cor Esmalte A1E. Seringa com 4 gramas. (Tipo Carisma ou equivalente técnico).		
54	390505	Seringa	3	Resina fotopolimerizável, radiopaca, para dentes anteriores e posteriores, com todas as partículas na escala micro hibrida, matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMAe partículas inorgânicas de Zircônia/Sílica. Cor Esmalte A2E. Seringa com 4 gramas. (Tipo Carisma ou equivalente técnico).	R\$ 49,97	R\$ 149,91
55	390505	Seringa	2	Resina fotopolimerizável, radiopaca, para dentes anteriores e posteriores, com todas as partículas na escala micro hibrida, matriz orgânica de Bis-GMA, UDMA, TEGDMA, PEGDMA e Bis-EMA e partículas inorgânicas de Zircônia/Sílica. Cor Esmalte A3E. Seringa com 4 gramas. (Tipo Carisma ou equivalente técnico).	R\$ 106,13	R\$ 212,26
56	390514	Conjunto	2	Resina fluida Bis-GMA, TEGDMA, Bis-EMA, polímero dimetacrilato. Carga de nanopartículas de sílica não-aglomeradas, nanopartículas de zircônia não-aglomeradas, nano aglomerados de zircônia/sílica. Radiopaca. Seringa de 2g e 20 pontas aplicadoras. Cor A3	R\$ 150,94	R\$ 301,88
57	390514	Conjunto	2	Resina fluida Bis-GMA, TEGDMA, Bis-EMA, polímero dimetacrilato. Carga de nanopartículas de sílica não-aglomeradas, nanopartículas de zircônia não-aglomeradas, nano aglomerados de zircônia/sílica. Radiopaca. Seringa de 2g e 20 pontas aplicadoras. Cor A2	R\$ 153,01	R\$ 306,02
58	448285	Frasco	2	Detergente à base de 4 enzimas (amilase, protease, lipase e carbohidrase) para limpeza, desincrustação e remoção de resíduos orgânicos por imersão. Frasco com 1L. (Tipo Riozyme IV-E Gold SL ou equivalente técnico).	R\$ 71,09	R\$ 142,18
59	341173	Frasco	2	Solução de Digluconato de Clorexidina a 2%. Frasco com 100 ml.	R\$ 12,59	R\$ 25,18
60	415530	Rolo	6	Fio dental, material: poliamida, comprimento: 500 m, tipo: extrafino, características adicionais: encerado	R\$ 12,94	R\$ 77,64
61	431575	Unidade	2	Fio dental composto por extremidade rígida que permite inserção sob aparelhos ortodônticos, pontes e espaços interproximais estreitos, por rede de fibras esponjosas para limpeza de superfícies interproximais e porfio dental regular para limpeza entre os dentes e linha das gengivas. Caixa com 50 unidades. (Tipo Superfloss – Oral B ou equivalente técnico)	R\$ 18,76	R\$ 37,52
62	299594	Caixa	10	Guardanapo de papel 34x30cm, caixa com 50 unidades.	R\$ 3,40	R\$ 34,00
63	299236	Bisnaga	2	Pomada dermatológica a base Dexpantenol (vitamina B5) 50mg/g. Embalagem com bisnaga de 30g. (Tipo Bepantol– Bayer ou equivalente técnico).	R\$ 13,24	R\$ 26,48
64	372527	Unidade	3	Pasta dental, ~1.000 ppm (± 100ppm), na quantidade de 50 g.	R\$ 8,43	R\$ 25,29
65	341175	Frasco	5	Solução bucal Digluconato de clorexidina 0,12% para bochecho frasco com 250 mL (Tipo: Periogard ou equivalente técnico).	R\$ 24,31	R\$ 121,55
66	431608	Unidade	7	Sonda Periodontal Universal Carolina do Norte, milimetrada, dupla, ponta ativa fina. (Tipo Hu-Friedy ou equivalente técnico).	R\$ 150,87	R\$ 1.056,09
67	437558	Unidade	15	Espelho bucal plano n° 5 (Tipo Duflex ou similar)	R\$ 10,69	R\$ 160,35
68	413300	Unidade	5	Cabo inox de espelho bucal 25	R\$ 3,16	R\$ 15,80
69	419868	Unidade	3	Espátula para inserção de resina composta (compósito) Suprafill Cabo oco n°2. (Tipo Duflex ou equivalente técnico).	R\$ 35,00	R\$ 105,00
70	424873	Unidade	2	Arco de Young em metal de aço inoxidável, para isolamento absoluto, com ganchos finos de prender borracha. Material de referência: Arco de Young SSWhite ou equivalente técnico.	R\$ 21,60	R\$ 43,20
71	442190	Unidade	2	Alicate perfurador Ainsworth de dique de borracha, em aço inoxidável, autoclavável. Material de referência: Arco de Young SSWhite	R\$ 85,80	R\$ 171,60
72	252895	Unidade	2	Pinça porta-grampo Palmer, em aço inoxidável, autoclavável. Material de referência: Arco de Young SSWhite ou equivalente técnico.	R\$ 77,69	R\$ 155,38
73	442470	Unidade	1	Seringa Centrix para aplicação de materiais odontológicos viscosos.	R\$ 197,24	R\$ 197,24
				TOTAL		R\$ 15.447,98

- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os materiais solicitados neste termo são necessários ao cumprimento da atividade de Odontologia na Gerência de Ambulatório do Hemocentro. Nesse sentido, sua aquisição é fundamental para continuidade dos serviços prestados pela FHB ao sistema de saúde do Distrito Federal.
- 2.2. Considerando que os materiais objeto deste termo de referência constituem-se em frequentes aquisições, será adotado o Sistema de Registro de Preços.
- 2.3. O sistema de Registro de Preços não obriga a FHB a firmar as contratações que poderão advir desse procedimento, permitindo ainda que sejam realizadas contratações parceladas até o quantitativo total previsto na Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades levantadas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os objetos a serem adquiridos, enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 3.2. Esta contratação será realizada por contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93.
- 3.3. Será adotada a ferramenta de Cotação de Preços, gerenciada pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG.

4. DA ENTREGA DO MATERIAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O material deverá ser entregue no **Núcleo de Material** da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h e das 14h às 17h**.

- 4.2. Prazo de entrega: a entrega dos materiais deverá ocorrer em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 4.3. O material será recebido:
- 4.4. a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.5. b) <u>definitivamente</u>, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações destes constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, caso o material esteja de acordo com o solicitado em edital.
- 4.6. 4.3.1. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificada.
- 4.7. 4.3.2. Durante o período de validade dos materiais, a contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem ônus para a FHB, em até 10 dias corridos, após ser notificada.
- 4.8. Após recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.
- 4.9. Se a contratada deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.
- 4.10. O produto deverá conter em seu material de embalagem rótulo/etiqueta onde constem, no mínimo, as seguintes informações em língua portuguesa: características, quantidade, prazo de validade, lote (quando for o caso) e origem.
- 4.11. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados nos materiais dentro do prazo de validade do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.12. Os materiais deverão apresentar <u>validade mínima 1(um) ano</u> no ato da entrega, tendo em vista se tratar de aquisição para atendimento às demandas da FHB pelo período de 1 (um) ano.
- 4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;
- 5.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 5.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação;
- 6.8. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento,homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 8.1. Não será admitida a participação de consórcio nesta cotação, vez que a experiência prática demonstra que as modalidades que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica
- 8.2. Não será admitida a subcontratação dos objetos desta cotação, vez que por tratar-se de aquisição de bens, a subcontratação prejudicaria o princípio da padronização no fornecimento dos bens e, ainda, prejudicaria o eventual registro de preços, violando o princípio da isonomia na concorrência.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 10.

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO 11.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser
- efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

 11.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos.
- 11.2.1. Excluem-se das disposições deste item:
- 11.2.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 11.2.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 11.2.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeca a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.14. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 13.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 13.2. Por tratar-se de dispensa por valor, os custos com a garantia contratual são por demasiado baixos, e os custos processuais não se justificam para este caso.
- 13.3. Os bens a serem adquiridos são bens materiais permanentes que passarão por ateste e recebimento definitivo.
- 13.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto.
- 13.5. A inclusão de cláusula de garantia contratual para este caso pode gerar custo adicional ao fornecedor que será diluído no preço do objeto, o que pode prejudicar a isonomia e competitividade na contratação dos fornecedores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato:
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência: assim entendida como o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;
- 14.2.2. Multa: é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 14.2.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 14.2.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 14.2.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 14.2.2.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.2.2.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- 14.2.2.6.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 14.2.2.6.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 14.2.2.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.2.2.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados iudicialmente.
- 14.2.2.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.2.3. <u>Suspensão</u>: é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo <u>Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005</u>, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir: 14.2.3.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- 14.2.3.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 14.2.3.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.2.3.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 14.2.4. <u>Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Distrito Federal</u>: com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência
- 14.2.5. <u>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública</u>: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.2. O custo estimado desta contratação é de R\$ 15.447,98 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 138 (Recursos do SUS)

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4054.0002 – Análises Laboratoriais nas Amostras de Sangue de Pacientes

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

17. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

FABIOLA BEATRIZ VALIM AQUILA

Gerente de Ambulatórios Substituta

Nos termos do Art. 7º, 2º, inciso I, da lei 8.666/93, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico que a referida contratação não caracteriza parcelamento da despesa e atesto a veracidade de todas as informações exaradas.

ALEXANDRE NONINO

Diretor-Presidente Substituto Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE)

	À Fu	ndação Hem	ocentro de Brasília	-FHВ					
	A/C.	Sr.(a) Pregoe	eiro(a)						
	Ende	reço: Setor I	Médico Hospitalar I	Norte (SMHN), Quadra	a 03, Conjunto A, Blo	oco 03, Asa Norto	e, Brasília-DF, CEP	70710-908.	
/20				OS acordo com as espo s quais nos comprome		•	pelecidos na Dispe	ensa por Cotaçã	o Eletrônica n.º
	Decla	aramos que o	concordamos com t	odas as condições esta	abelecidas no Edital e	e seus respectivo	s Anexos.		
	Noss	a cotação pa	ra entrega do(s) ma	terial(is) (e/ou equipa	mentos) está especif	ficada, conforme	abaixo:		
							_		
ITEM	QTDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
	Decla	aramos que e	esta proposta tem v	alidade de () dias corridos,	contados da data	a de abertura da co	otação.	
Nota de			rega dos <mark>materiais /</mark> ura do Contrato.	equipamentos será d	e até () d	ias úteis, contad	os a partir da retir	rada/recebiment	to da respectiva
Nota ac	•) conforme estal	nelecido no item	do Anexo I do Fo	dital. (CONFORME	O CASO)	
	•			(s) / equipamento(s)		-	•	•	erá(ão) aceito(s)
materia		•	• , ,	ado(s), reutilizado(s) o				4.5	()(.,
	Decla	aramos ainda	a, que nos preços es	tão inclusos todos os	tributos, fretes, tarifa	as e demais desp	esas decorrentes	da execução do (objeto.
							do		
							ue		_ ue 20

Assinatura e Identificação do Representante legal da participante

ANEXO III - DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL № 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

	Ref.: PREGAO №/20 Fu	undação Hemocentro de Brasili	ıa				
	A empresa, portador(a) da Cartei	_, inscrita no CNPJ nº _ ira de Identidade nº			•	_	
SUSTENTABIL	IDADE AMBIENTAL previstos no art.	7º da Lei distrital nº 4.770/20	12, <mark>em especial que p</mark>	roduz/comercia	aliza bens:		
	a) constituídos por material recicla	ado, atóxico e biodegradável, n	a forma das normas d	a Associação Bi	rasileira de Norm	as Técnicas – A	ABNT;
	b) que ofereçam menor impacto a	mbiental em relação aos seus	similares;				
	c) que não contém substâncias pe	rigosas acima dos padrões tecr	nicamente recomenda	dos por organis	smos nacionais ou	ı internaciona	is;
	d) acondicionados em embalagem	adequada, feita com a utilizaç	ão de material reciclá	vel, com o men	or volume possív	el;	
	e) que funcionem com baixo consu	umo de energia ou de água;					
	f) que sejam potencialmente mer	nos agressivos ao meio ambie	nte ou que, em sua p	orodução, signi	fiquem economia	a no consumo	de recursos
naturais;							
	g) que possuam certificado emitid	o pelos órgãos ambientais;					
	h) que possuam certificação de pro	ocedência de produtos.					
						DF,	Brasília- de de
						·	uc
		Represen	tante Legal				

ANEXO V - REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTHIO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n o 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1 o do art. 2 o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999. SECÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

II - multa: e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema

de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega. § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração:

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual:

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1 o São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2 o A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3 o O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6 o A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1 o A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2 o A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 70 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

 $I-tenham\ sofrido\ condenação\ definitiva\ por\ praticarem,\ por\ meios\ dolosos,\ fraude\ fiscal\ no\ recolhimento\ de\ quaisquer\ tributos;$

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 90 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6. 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe do Centro de Compras, em 16/09/2020, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 47145339 código CRC= B5ABA29B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF (61) 3327-4457

00063-00001351/2018-77 Doc. SEI/GDF 47145339